



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.097.819/2023

Licitação: Pregão Eletrônico n° 167/2023

Contrato n° 2024/049.0

OBJETO Aquisição de sistema de inspeção de bagagem por raios X.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PC DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
NUCTECH DO BRASIL LTDA

CNPJ/MF:
19.892.624/0002-70

**Endereço:
RODOVIA ENGENHEIRO ERMÉNIO DE OLIVEIRA PENTEADO N° 57**

Cidade: INDAIATUBA UF: SP CEP: 13.337-300

Nome do Signatário:
YONGJIAN CHEN

Cargo
BEPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 24/01/2024	Data de assinatura 20/02/24	Data de vigência 20/02/24 a 19/08/27
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 243.333,34 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

Valor da Garantia: R\$ 12.166,67 (doze mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Nota (s) de Empenho: 2024NE000662

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é **aquisição de sistema de inspeção de bagagem por raios X, incluindo serviços de instalação, teste de funcionamento, treinamento e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no subitem 1 do Título 2 ao Anexo I ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste contrato.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.167/2023 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.167/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital



4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS

5.1. O prazo de entrega, instalação, realização dos testes de funcionamento e realização do treinamento será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato

5.2. Local de entrega, instalação e realização do treinamento: em Brasília-DF, no endereço a ser definido pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

5.3. Dia/Horário: em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.7. No momento da entrega do objeto desta licitação, a Contratada deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.8. A instalação compreenderá todas as atividades necessárias para que os equipamentos sejam postos em perfeito funcionamento nos locais indicados, inclusive a emissão do laudo técnico de que trata o item 5.9 deste Título.

5.9. Na instalação do Sistema de Inspeção de Bagagem por Raios X, para cada equipamento instalado, deverá ser emitido um laudo técnico detalhado de conformidade com as normas de emissão radiológica da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), assinado por supervisor de proteção radiológica credenciado pela CNEN.

5.10. O fornecedor do Sistema de Inspeção de Bagagem por Raios X deverá observar as seguintes restrições legais:

- a) respeitar os procedimentos para a Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção, Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN-NN-3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”



referente a operação de equipamentos de raios X utilizados na inspeção de bagagens, pacotes e embalagens;

- b) responsabilizar-se pelo Registro junto a CNEN de todo o procedimento necessário para desembarço desses equipamentos, se exigível essa condição legal;
- c) estar autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para prestar serviços de manutenção e assistência técnica, seguindo os critérios de avaliação de segurança da CGMI/CNEN devendo manter esta condição validada durante a execução da assistência técnica em garantia.

5.11. Após a instalação dos equipamentos, deverão ser executados todos os testes de segurança especificados em seus manuais técnicos.

5.12. A Contratada deverá realizar treinamento para operação do Sistema de Inspeção de Bagagem por Raios X nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no prazo constante do item 5.1 deste Título.

5.12.1. O treinamento para operação do Sistema de Inspeção de Bagagem por Raios X deverá ser realizado conforme a seguir:

Aula	Quantidade de turmas	Quantidade total de alunos	Quantidade de alunos por turma	Carga horária por turma (em horas)
Teórica	1	32	32	2
Prática	4	32	8	4

5.12.1.1. O conteúdo programático contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- a) componentes principais do sistema: descrição da unidade de raios X, da esteira, das cortinas com chumbo, dos monitores, dos botões de parada de emergência, da câmara de raios X e da geração de imagem;
- b) painel de controle: descrição do painel de controle e explicação das teclas e indicadores;
- c) radiação e normas de segurança: comparação da dose e do vazamento de raios X do equipamento com outras fontes de raios, comparação do vazamento de raios X do equipamento com o máximo permitido pelas normas da CNEA e de outros órgãos reguladores, e explicação sobre o efeito da dose de raios X do aparelho sobre comida, remédios, mídias de armazenamento de dados, filmes fotográficos e aparelhos eletrônicos, pessoas etc;
- d) precauções de segurança: descrição e explicação das normas de segurança;
- e) procedimento de inspeção da unidade: procedimentos a serem feitos antes de ligar o sistema;
- f) procedimento de inicialização da unidade: descrição e demonstração do procedimento para ligar e desligar o sistema (indicadores do auto teste, ajuste do monitor, log in / log off);
- g) colocação da bagagem: explicação sobre o melhor posicionamento da bagagem, raios X sob diferentes ângulos, revisualização;



- h) avaliação da imagem: interpretação de imagem normal (identificação de materiais orgânicos, inorgânicos, híbridos, baixa penetração etc), funções de avaliação de imagem (negativo, branco/preto, somente orgânico etc, zoom);
 - i) diagnóstico: sistema inoperante, queda de performance;
 - j) mensagem de erro;
 - k) operações especiais.

5.12.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os insumos e materiais didáticos (obrigatoriamente em língua portuguesa) necessários à realização dos treinamentos.

5.12.3. Os treinamentos deverão ser agendados junto ao Órgão Responsável com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data prevista para o seu início.

5.12.4. O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitado(s) pelo fabricante do equipamento ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar os treinamentos técnicos.

5.12.4.1. Para o início da realização dos treinamentos, poderá ser solicitada à Contratada a apresentação de declaração ou de documento similar com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

5.12.5. A avaliação dos treinamentos e do(s) instrutor(es) será feita ao final do curso, por meio de aplicação de questionário, conforme modelo constante do subitem 5.12.5.2.

5.12.5.1. Caso a pontuação média da avaliação do instrutor ou do curso seja inferior a 5 (cinco), será facultado ao Órgão Responsável solicitar a realização de novo treinamento e a substituição do(s) instrutor(es).

5.12.5.2. Questionário de avaliação de curso:



e)	Compatibilidade do conteúdo com suas necessidades profissionais.									
f)	Grau de aprendizado do conteúdo abordado.									

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. O Sistema de Inspeção de Bagagem por Raios X (Item 1 do objeto) será considerado definitivamente aceito somente quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega, instalação, testes de funcionamento, emissão de laudo técnico de conformidade com as normas de emissão radiológica, e da realização do treinamento.

6.3. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da finalização das etapas de entrega, instalação e realização dos testes de funcionamento e realização do treinamento.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA da Câmara dos Deputados, localizado na Ala A, sala 26, Subsolo do Edifício Anexo III, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são



de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

8.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato, exceto quando se tratar dos serviços de montagem, desmontagem, embalagem, transporte, elaboração de projetos, instalação de equipamentos, treinamento, certificações de segurança, informática ou saúde, e prestação da garantia aos equipamentos secundários fornecidos

8.14.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a Contratada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.



8.14.2. A subcontratação não exonerará a Contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

8.14.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

8.15. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

9. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. A garantia total de peças e mão de obra será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

9.2. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.2.1. Os serviços de assistência técnica consistem na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento bem como substituir todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas.

9.2.1.1. Nos serviços de assistência técnica estão incluídas as manutenções preventiva e corretiva.

9.2.2. A manutenção preventiva consiste nos procedimentos necessários ao contínuo funcionamento do equipamento, incluindo a reposição de peças e ajustes conservando-as em perfeitas condições de uso.

9.2.2.1. As visitas de manutenção preventiva serão agendadas junto ao Órgão Responsável da CONTRATANTE.

9.2.2.2. A manutenção preventiva será realizada nas dependências da CONTRATANTE, no período de 9h às 18h30, em dias de expediente normal.

9.2.2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

9.2.3. A manutenção corretiva consiste nos procedimentos necessários para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, incluindo quaisquer substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.3.1. A manutenção preventiva será realizada preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, no período de 9h às 18h30, em dias de funcionamento da CONTRATANTE.

9.2.3.2. A solicitação de chamado técnico deverá ser efetuada através do telefone ou e-mail registrados junto ao Órgão Responsável.

9.2.3.3. A confirmação do recebimento do chamado deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



9.2.3.4. Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva ocorrerão dentro dos seguintes prazos:

- a) atendimento via telefone no prazo de até 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da solicitação;
- b) primeiro atendimento no local de instalação do equipamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;
- c) correção do problema no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;
- d) a Câmara dos Deputados poderá admitir a prorrogação dos prazos acima, em casos excepcionais devidamente justificados, mediante autorização do Órgão Responsável.

9.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante e somente poderão ser utilizados ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

9.2.5. Os serviços serão realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seus representantes.

9.2.6. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, originais, novas e para primeiro uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Não serão aceitos reparos nas placas eletrônicas, que deverão ser trocadas em caso de defeito.

9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Inspeção de Bagagem por Raios X deverão ser realizados com base nas normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e legislação específica aplicável de instituições governamentais.

9.4. Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

9.4.1. A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido neste item 9.4.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar os equipamento(s) que apresentar(em) defeito durante o período de garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo Órgão Responsável.

9.5.1. O prazo previsto neste item poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

9.6. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em



que algum equipamento e/ou componente e/ou peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia e formal do Órgão Responsável, sem prejuízo dos prazos definidos no item 9.5 e no subitem 9.8.1 e observado o disposto no item 9.11 deste Título.

9.7. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

9.8. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no EDITAL.

9.8.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- c) findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Órgão Responsável;
- d) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- e) se o equipamento apresentar 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período contínuo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

9.8.2. Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.

9.8.3. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 9.8.1 deste Título.

9.8.4. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

9.9. Os prazos estabelecidos no item 9.5 e no subitem 9.8.1 deste Título incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE.

9.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

9.11. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária



autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

9.11.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

9.11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado(a) das dependências da CONTRATANTE para reparo.

9.12. A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

9.13. A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

9.14. A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

9.15. A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

9.16. A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas dos operadores no tocante ao uso dos equipamentos durante os serviços de manutenção.

9.17. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá ser admitida, a critério da CONTRATANTE, a substituição por outro de características técnicas similares ou superiores, mantendo-se o mesmo prazo estabelecido.

9.18. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências sob sua responsabilidade.

9.19. Após cada visita de manutenção, a CONTRATADA apresentará Relatório de Atendimento Técnico – RAT, conforme modelo constante do Anexo n. 7, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da conclusão do serviço.

9.20. O relatório será assinado pelo técnico responsável pelo atendimento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

10.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto e/ou na realização do



treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto e/ou realizado o treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto e/ou realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação e/ou o treinamento dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação e treinamento fixado na proposta.

11.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	Base de Cálculo: Valor Total do contrato
1. Deixar de	
1.1. iniciar a Manutenção Corretiva ou Preventiva no prazo estipulado, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso	0,3%
1.2. concluir a Manutenção Corretiva ou Preventiva no prazo estipulado, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso	0,3%
1.3. utilizar peças de reposição novas, originais e para primeiro uso, por peça	0,5%
1.4. informar ao Órgão Responsável os contatos de seu empregado com competência para receber comunicação, por dia de atraso	0,1%
1.5. cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	0,3%
1.6. substituir equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou superiores ao originalmente ofertado, por dia de atraso	0,3%
2. Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico em relação ao prazo estipulado, por dia de atraso	0,1%
3. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	0,5%

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.



13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data de entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.



13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da Contratada.



13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 13.16.1 e 13.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:



ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega, instalação, realização dos testes de funcionamento e realização do treinamento	150 (cento e cinquenta) dias
Recebimento Definitivo	21 (vinte e um) dias Após as etapas de entrega, instalação, realização dos testes de funcionamento e realização do treinamento
Garantia e Suporte Técnico	36 (trinta e seis) meses
TOTAL	Aproximadamente 42 (quarenta e dois) meses

14.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Yongjian Chen
Representante Legal